

CONTRATO Nº 003/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa PVS RASTREAMENTO E SERVIÇOS ME, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa PVS RASTREAMENTO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.067.707/0001-28, sediada à Rua Miguel Pedro de Brito, nº 87, Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, neste ato representada pela Sra. Jeane Rodrigues de Melo, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7170522 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 056.417.974-48, residente e domiciliada na Rua Miguel Pedro de Brito, nº 87, Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por GPS/GPRS/GSM/4G, ou tecnologia superior, em veículos nos quais a Fundação Vida Gerência, conforme Termo de Referência desta Inexigibilidade nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade (A)	Quantidade (B)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de instalação do módulo rastreador GPS, via satélite	UND	100,00	0,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

	por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores.					
02	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS por mensalidade, compreendendo os módulos rastreadores instalados em comodato (Item 1), disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	MES	100,00	12,00	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.000,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

4.2. Acompanhar através de sua Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

4.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

4.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

4.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

4.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada;

5.2. Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária, sem nenhum ônus adicional a Fundação Vida;

5.3. Ter responsabilidade técnica pelos materiais e serviços fornecidos;

5.4. Responder, perante a Contratante, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua ação ou omissão;

5.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

5.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços ora contratados;

5.7. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da Contratante;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante relacionados à execução do objeto;

5.9. A Contratada deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Fundação Vida possa entrar em contato quando necessário.

5.10. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual

remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 19 de maio de 2025.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Jeane Rodrigues de Melo
PVS Rastreamento e Serviços ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: